



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PROJETO DE LEI Nº 62/2025

PL 061/2025



Protocolo: 061220



27/01/2025 16:18

Dir. Legislativa - Câmara de Betim



**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
COMBATE À DESINFORMAÇÃO NA REDE DE
ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE
BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Combate à Desinformação na Rede de Ensino Fundamental do Município de Betim, com o objetivo de promover a educação midiática e o combate à desinformação, garantindo aos estudantes, professores e à comunidade escolar o acesso a informações de qualidade e confiáveis.

Artigo 2º - A Política Municipal de Combate à Desinformação será desenvolvida nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, devendo ser implementada em conjunto com o Plano Municipal de Educação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação.

§1º Os conteúdos relacionados à educação midiática e ao combate à desinformação deverão ser incluídos no currículo disciplinar por definição da Secretaria Municipal de Educação, de forma transversal, progressiva e interdisciplinar.

§2º As escolas deverão contar com bibliotecas atualizadas e acessíveis, que disponibilizem obras de referência e materiais de pesquisa, bem como com espaços específicos para a realização de atividades de educação midiática e de análise crítica de informações.

Artigo 3º - A Política Municipal de Combate à Desinformação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação e demais órgãos competentes, que deverão promover ações de formação e capacitação para professores, estudantes e comunidade escolar, a fim de garantir o desenvolvimento da educação midiática e do pensamento crítico.

§1º Para a implementação da Política Municipal de Combate à Desinformação, fica autorizada a criação de um Comitê Municipal de Combate à Desinformação, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Comunicação, da Câmara Municipal de Betim e de organizações da sociedade civil afetos à comunicação e educação;

§2º O comitê a que se refere o dispositivo anterior deverá ser regulamentado pelo Executivo Municipal, devendo ter como atribuições essenciais, dentre outras:

- a. Elaborar e executar um plano de ação para a implementação da política;
- b. Monitorar e avaliar os resultados da política;
- c. Realizar parcerias com organizações da sociedade civil e com outras instituições para fortalecer a política;
- d. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da política e apresentá-los à Secretaria Municipal de Educação e de Comunicação, assim como à Câmara Municipal de Betim.

§3 As atividades de formação e capacitação deverão ser realizadas de forma contínua, por meio de programas e projetos específicos, que contemplem as diferentes faixas etárias e níveis de escolaridade.

Artigo 4º - A Política Municipal de Combate à Desinformação na Rede de Ensino Fundamental do Município de Betim deverá ser implementada de forma articulada com as demais políticas educacionais do município, buscando a promoção de uma educação de qualidade e comprometida com a formação de cidadãos críticos e responsáveis.

Artigo 5º - As ações previstas na Política Municipal de Combate à Desinformação deverão contemplar, dentre outros temas:

I – A compreensão das diferentes formas de desinformação e de seus impactos na sociedade;

II - Estimular a produção e o consumo crítico de informações baseadas em fontes confiáveis e verificadas, por meio de parcerias com veículos de comunicação locais e nacionais;

III - Orientar estudantes, pais e responsáveis sobre a importância da checagem de informações antes de compartilhá-las nas redes sociais e demais canais de comunicação;

IV – O desenvolvimento da capacidade de análise crítica de informações;

V - Realização de capacitações e treinamentos para os professores da rede municipal de ensino sobre como identificar e lidar com a desinformação em sala de aula;

VI – O uso responsável e seguro das tecnologias de informação e comunicação;

VII – A valorização e o acesso a fontes de informação confiáveis e de qualidade;

VIII – A promoção do diálogo e da diversidade de opiniões como instrumentos para a construção de uma sociedade mais justa e democrática bem como o estímulo à formação de grupos de discussão e reflexão sobre o tema da desinformação nas escolas, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância de buscar informações confiáveis e de verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las;



IX - Promover parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e empresas de tecnologia para desenvolver soluções inovadoras para o combate à desinformação no ambiente escolar;

X - Criação de um canal de denúncias para que pais, alunos e professores possam reportar casos de desinformação nas escolas;

Artigo 6º - As atividades de formação e capacitação serão realizadas por meio de:

I - oficinas e palestras para estudantes, professores e funcionários das escolas;

II - atividades pedagógicas, como a elaboração de projetos de pesquisa e análise crítica de informações;

III - produção de materiais educativos, como cartilhas, vídeos e infográficos;

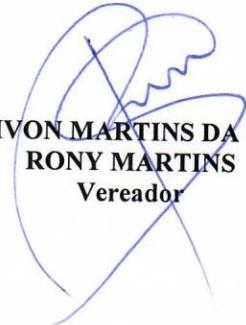
IV - eventos e campanhas de conscientização, em parceria com a comunidade escolar e com organizações da sociedade civil.

Artigo 7º - A Política Municipal de Combate à Desinformação deverá ser divulgada amplamente à comunidade escolar e à população em geral, por meio de campanhas publicitárias, palestras, eventos e outros meios que sejam considerados efetivos para a disseminação das informações.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Betim, 15 de março de 2025.



RONIVON MARTINS DA SILVA
RONY MARTINS
Vereador

Justificativa

A desinformação tem se tornado um grande problema em nossa sociedade, principalmente no que diz respeito ao acesso e uso das tecnologias digitais. Com a popularização da *internet* e das redes sociais nas últimas décadas, a circulação de notícias falsas, boatos e informações distorcidas se tornou comum e tem se disseminado de forma alarmante. Ocasionalmente tal fenômeno tem gerado diversos prejuízos, como a disseminação de discursos de ódio, a promoção da desconfiança nas instituições e na ciência, além de problemas graves de saúde pública, como a disseminação de informações equivocadas sobre vacinas e remédios e outras medidas de prevenção e tratamento de doenças.

No ambiente escolar, essa problemática é ainda mais preocupante, pois as crianças e adolescentes estão em processo de formação e desenvolvimento, sendo mais suscetíveis a acreditar em informações que não são verdadeiras. Além disso, os alunos também são potenciais disseminadores de desinformação, compartilhando informações equivocadas com amigos e familiares. Portanto, é fundamental que as escolas estejam preparadas para lidar com essa questão e promovam uma cultura de checagem e verificação de informações.

Por isso, a presente matéria proposta sugere a criação de uma "Política Municipal de Combate à Desinformação na Rede de Ensino Fundamental do Município de Betim", que tem como objetivo promover a conscientização e a educação digital no ambiente escolar, com foco na prevenção e combate à desinformação. O presente projeto de lei prevê a criação de uma série de ações para enfrentar essa problemática, incluindo a formação de professores e gestores escolares, a criação de campanhas de conscientização para alunos, pais e comunidade escolar, e a promoção de práticas educativas digitais.

A formação dos professores e gestores escolares é fundamental para que esses profissionais estejam preparados para lidar com a problemática da desinformação e possam desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao combate a essa prática. A criação de campanhas de conscientização para alunos, pais e comunidade escolar também é importante para disseminar informações claras e precisas sobre os perigos da desinformação e sobre a importância de se checar a veracidade das informações antes de compartilhá-las. Por fim, a promoção de práticas educativas digitais é uma forma de desenvolver habilidades digitais nos

alunos e prepará-los para lidar com as informações que circulam na *internet*, ensinando-os a identificar fontes confiáveis de informação e a checar a veracidade dos fatos.

Ademais, o presente projeto sugere a criação de um Comitê Municipal de Combate à Desinformação, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Comunicação, da Câmara Municipal de Betim e de organizações da sociedade civil, tendo como objetivo final a elaboração e execução de ações para prevenção e combate à desinformação no ambiente escolar

Neste *interim*, a criação da "Política Municipal de Combate à Desinformação na Rede de Ensino Fundamental do Município de Betim" se trata de uma medida fundamental para o enfrentamento repressivo e preventivo sobre a atual problemática da desinformação no ambiente escolar, a fim de preparar nossas crianças e adolescentes para lidar com as informações que circulam na *internet*, promovendo uma cultura de pensamento crítico, checagem e verificação das informações disponíveis à palma de nossas mãos.

Sendo assim, conto com o voto favorável e com a colaboração dos nobres pares desta Casa, no sentido de implementarmos desde já um mecanismos de proteção à formação crítica de nossas crianças e adolescentes em seu processo de formação cognitiva, acadêmica, intelectual e cidadã, a fim de que a trilha que edificará o futuro de nossos cidadãos esteja sedimentada e segura para que alcancem passos cada vez maiores .



RONIVON MARTINS DA SILVA
RONY MARTINS
Vereador